

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1955

NÚMERO 152

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 24747, DE 12 DE JULHO DE 1955

Regulamenta o artigo 6.º da Lei n.º 2.699, de 17 de junho de 1954.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

Considerando, que é de urgente necessidade a execução da lei n.º 2.699, de 17 de junho de 1954, na parte relativa à instalação de cursos de alfabetização e educação moral e cívica para recuperação social dos presos;

Considerando que esse trabalho, de indiscutível interesse público, para que produza os resultados esperados, precisam ser devidamente regulamentado na parte concernente aos encargos da Secretaria da Educação ou seja, do artigo 6.º daquele diploma legal acima referido;

Considerando que é propósito desta administração dar maior eficiência funcional aos presídios, de sorte que eles cumpram, ao lado da segregação punitiva dos delinquentes, o encargo corretivo que lhes confere a legislação penal, como agentes da readaptação social dos presidiários;

Considerando que a participação da escola, com seus processos de ensino e educação, é, nesse esforço, indispensável e decisiva,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação autorizada a instalar, nas cadeias públicas onde haja pelo menos vinte (20) presos, cursos de alfabetização e ensino primário, do sexo masculino, lotado em estabelecimento de ensino da localidade em que se situar o presídio, e posto à disposição da autoridade policial sem prejuízo de suas funções docentes normais.

Artigo 2.º — A indicação do professor, para esse exercício, incumbirá ao Delegado de Ensino da região, mediante requisição da autoridade judiciária da comarca e deverá ser encaminhada à Secretaria da Educação suficientemente fundamentada e informada, inclusive com a relação dos candidatos à matrícula, relação de material permanente e de consumo necessário, horário das aulas, fornecidas pela Delegacia de Polícia.

Artigo 3.º — Nos presídios em que o número de detentos seja inferior ao limite estabelecido pelo artigo 1.º e o encargo dos cursos fica afeto ao Serviço de Educação de Adultos do Departamento de Educação do Estado, sendo que os profissionais responsáveis deverão encaminhar mensalmente ao Departamento de Presídios do Estado, um relatório minucioso dos serviços prestados.

Artigo 4.º — Os cursos instalados nas cadeias públicas, quer na forma do artigo 1.º quer do artigo 3.º disciplinar-se-ão no que concerne à fiscalização, regime de aulas, programas, escrituração, frequência e exames, às disposições vigentes para as escolas públicas de 1.º grau e para os cursos de Educação de Adultos, respectivamente.

Artigo 5.º — Ficam assegurados ao professor que exercer o magistério destes cursos em períodos completos de nove meses, e por período, as vantagens de cem — 100 pontos para efeito de classificação em concurso, contados mediante atestados de exercício e frequência expedidos pelas delegacias de ensino ao fim de cada ano letivo.

Artigo 6.º — Além das autoridades escolares, terão igualmente acesso aos livros de escrituração escolar dos cursos e aulas nêles ministradas, o Juiz de Direito e o Delegado de Polícia com jurisdição do Município em que estiverem instalados e o Diretor Geral do Departamento de Presídios ou quem este credenciar.

Artigo 7.º — O professor designado para regência dos cursos previstos no presente decreto perceberá a remuneração estabelecida para cursos de Educação de Adultos e pelas verbas próprias do referido serviço.

Artigo 8.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de Julho de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Junior

Carolina Ribeiro

Honorato Pradel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de julho de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

DECRETO N. 24.748, DE 12 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre a administração das Escolas Práticas de Agricultura que especifica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ser diretamente administradas

pela Secretaria da Justiça e Negócios do Interior os bens, prédios e respectivas dependências, bem como os bens móveis e semoventes, inclusive produção e gêneros alimentícios, que neles se encontrem, onde se acham instaladas as escolas Práticas de Agricultura "Gustavo Capanema", de Baurú, "Carlos Botelho", de Itapetininga e de São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — Fica a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior autorizada a utilizar os próprios aludidos no artigo anterior, através do Departamento de Presídios, para a instalação de institutos penais de natureza agrícola.

Artigo 3.º — A transferência aludida será precedida de rigoroso inventário de todos os bens existentes, a qual será efetuada pelo diretor do respectivo estabelecimento e pelo novo diretor.

Artigo 4.º — Os funcionários lotados na Diretoria do Ensino Agrícola, em exercício nas escolas referidas neste decreto, ficam à disposição da Secretaria da Justiça para prestarem serviços, até o fim do presente exercício, nos novos institutos penais, em conformidade com o artigo 41 do Decreto-lei n.º 12.273.

Parágrafo único — Os funcionários abrangidos pelo presente decreto, continuarão a receber pelas verbas próprias da Secretaria da Agricultura.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Junior

Raimundo Firmino Cruz Martins

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de julho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 24749, DE 12 DE JULHO DE 1955

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado:

			Cr\$
	VERBA 5		
	Pessoal		
8.07.0	0	Pessoal Fixo	
	01	Vencimentos e remunerações	
	014	Diferenças de vencimentos e acréscimos .. . . .	15.000,00
	VERBA 6		
	Material e serviços		
8.07.2	2	Material Permanente	
	24	Veículos, semoventes e arreamentos	
	240	Veículos motorizados .. . . .	200.000,00
8.07.3	3	Material de Consumo	
	30	Artigos de expediente	
	302	Material elétrico e de iluminação .. . . .	5.000,00
	36	Custeio, manutenção e conservação	
	360	Instalações e equipamentos .. . . .	5.000,00
	362	Máquinas e acessórios .. . . .	5.000,00
8.07.4	4	Despesas Diversas	
	40	Gastos gerais	
	400	Despesas miúdas e de pronto pagamento .. . . .	50.000,00
	401	Refeições, café e lanche .. . . .	15.000,00
	403	Serviços de limpeza .. . . .	160.000,00
	42	Serviços de conservação	
	424	Veículos e arreamentos .. . . .	45.000,00
	TOTAL DAS REDUÇÕES .. . . .		500.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo anterior, ficam suplementadas, no mesmo orçamento, verbas e códigos nele mencionados as seguintes dotações:

			Cr\$
	VERBA 5		
	Pessoal		
8.07.0	0	Pessoal Fixo	
	01	Vencimentos e remunerações	
	011	Vencimentos de cargos .. . . .	15.000,00

### SUMÁRIO

DECRETO N. 24.747, DE 12-7-1955	— Regulamentando o artigo 6.º da Lei n.º 2.699, de 17-6-1954.
DECRETO N. 24.748, DE 12-7-1955	— Dispõe sobre a administração das Escolas Práticas de Agricultura que especifica.
DECRETO N. 24.749, DE 12-7-1955	— Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.
DECRETO N. 24.750, DE 12-7-1955	— Retomando no Departamento da Produção Vegetal um cargo de escriturário.
DECRETO N. 24.751, DE 12-7-1955	— Retomando no Departamento da Produção Vegetal um cargo de escriturário.
DECRETO N. 24.752, DE 12-7-1955	— Retomando no Departamento da Produção Vegetal um cargo de escriturário.
DECRETO N. 24.753, DE 12-7-1955	— Retomando no Departamento de Administração, da Secretaria da Agricultura, um cargo de escriturário.
DECRETO N. 24.754, DE 12-7-1955	— Retomando no Departamento da Produção Vegetal um cargo de escriturário.
DECRETO N. 24.755, DE 12-7-1955	— Retomando no Departamento da Produção Animal um cargo de escriturário.
DECRETO N. 24.756, DE 12-7-1955	— Retomando no Instituto Agrônomico um cargo de escriturário.
DECRETO N. 24.757, DE 12-7-1955	— Retomando no Departamento de Profilaxia da Lepra um cargo de escriturário.
DECRETO N. 24.758, DE 12-7-1955	— Retomando no Serviço de Policiamento da Alimentação Pública, dois cargos de médico.

VERBA

		Material e serviços	
8.07.2	2	Material Permanente	
	20	Instalações e equipamentos	
	200	Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares .. . . .	200.000,00
8.07.3	3	Material de Consumo	
	30	Artigos de expediente	
	301	Artigos de limpeza e higiene	5.000,00
	37	Serviços industriais	
	370	Materia prima e de custeio para oficinas .. . . .	10.000,00
8.07.4	4	Despesas Diversas	
	41	Utilidades contratuais	
	410	Água, gás, telefone e energia elétrica .. . . .	90.000,00
	42	Serviços de conservação	
	420	Instalações e equipamentos	180.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES .. . . .		500.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado e Negócios do Governo, aos 12 de julho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 24750, DE 12 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre a relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento da